

Cliente: Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional – IPCEP
A/C.: Sr. Mauricio Murad
DDD+fixo: --

CNPJ: 33.981.408/0001-40
E-mail: mauricio.murad@ipcep.org.br
DDD+móvel: 21 99996-1172

Emissão: RJ, 25/07/2019

Sumário executivo

A NB Telecom é uma operadora de telecomunicações 100% brasileira. Desde 2000, atendemos clientes de todos os portes e diversos segmentos de indústria no estado do Rio de Janeiro, no Brasil e no mundo. Nossa preocupação constante com a excelência no serviço nos faz investir continuamente em infraestrutura operacional e capacitação de recursos humanos. Devidamente licenciada pela ANATEL, seguimos a padronização ABNT na execução e capacitação, com quadro de funcionários certificados, atuando desde a viabilidade do link, documentação do projeto, implantação até o pós-venda, com monitoração 24x7x365, sem a necessidade de terceirização. Proporcionamos aos nossos clientes significativos ganhos em agilidade e competitividade exigidos pelo mercado atualmente e oferecemos a máxima garantia nos equipamentos e serviços.

Disponibilizamos uma gama variada de serviços em nosso portfólio:

- Link IP
- Link Ponto-a-Ponto (Lan-to-Lan)
- Links Temporários (eventos e projetos)
- Fibra Apagada
- Ponto de Troca de Tráfego (PTT)
- Telefonia IP
- PABX Virtual
- Hosting
- Colocation

Esperamos que esta proposta venha atender as necessidades de sua empresa e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida.

Anexo I – Proposta Comercial

1. Objeto

Esta Proposta Comercial tem por objetivo detalhar serviços de tecnologia.

1.1 Local de instalação do serviço

Os locais de instalação estão descritos no item 2.

1.2 Viabilidade / Prazo de ativação

Viabilidade prévia: circuitos ativos. Entrega em RJ45. Viabilidade sujeita a confirmação.

Prazo de ativação: circuitos ativos. Sujeito à alteração conforme condições climáticas e/ou autorizações necessárias da administração do prédio para implantação do serviço a ser prestado.

Premissas: o cliente deverá viabilizar a entrada da equipe técnica da NB Telecom no local de instalação; intermediar com a administração do local de instalação, a permissão para implantação de equipamento(s) e/ou passagem de cabo que irá viabilizar o fornecimento do serviço até as dependências do cliente, informando da contratação da NB Telecom como prestadora de serviços. Caso existam custos decorrentes de aluguel de espaço, energia elétrica, entre outros, além dos já considerados pela NB Telecom, e que venham a serem exigidas pela administração do local, não estão contempladas nos valores apresentados, podendo, após estudo, alterar este orçamento. O cross-connection e/ou golden jump, se houver, será por conta do cliente.

2. Condições Comerciais

| UNIDADES | ÁREA | LINKS DE INTERNET | | | | R\$ |
|-------------------------------------|------|---|---------|-------------------------------------|----------|-----|
| | | ENDEREÇO | SERVIÇO | DEMANDA | | |
| CAPS NEUZA SANTOS DE SOUZA | 5.1 | Rua Baalbeck, 71 - (Senador Camará - Rio de Janeiro/RJ) | VOIP | 1 linha - plano 300 - 1 equipamento | 340,00 | |
| CF ARMANDO PALHARES - 5.1 | 5.1 | Avenida de Santa Cruz, S/N - (Realengo - Rio de Janeiro/RJ) | LINK IP | 2Mb | 699,00 | |
| CF FIORELLO RAYMUNDO | 5.1 | Rua do Açafração (CF Fiorello Raymundo), 0 - (Bangu - Rio de Janeiro/RJ) | LINK IP | 2Mb | 699,00 | |
| CF OLÍMPIA ESTEVES | 5.1 | Rua Olímpia Esteves (CF Olímpia Esteves), 0 - (Padre Miguel - Rio de Janeiro/RJ) | LINK IP | 2Mb | 699,00 | |
| CF ROGERIO PINTO DA MOTA (TI IABAS) | 5.1 | Rua Magalhaes Gandavo, 204 - (Realengo - Rio de Janeiro/RJ) | LINK IP | 2Mb | 699,00 | |
| CF ROGERIO PINTO DA MOTA (TI IABAS) | 5.1 | Rua Magalhaes Gandavo, 204 - (Realengo - Rio de Janeiro/RJ) | VOIP | 1 linha - plano 300 - 1 equipamento | 340,00 | |
| CF ROMULO CARLOS TEIXEIRA | 5.1 | Rua José Vilas Boas (Campo do Periquito), 0 - (Realengo - Rio de Janeiro/RJ) | LINK IP | 2Mb | 699,00 | |
| CF ROMULO CARLOS TEIXEIRA | 5.1 | Rua José Vilas Boas (Campo do Periquito), 0 - (Realengo - Rio de Janeiro/RJ) | VOIP | 1 linha - plano NB prata - 1 ATA | 140,00 | |
| CF ROSINO BACCARINI | 5.1 | Rua Araquem (CF Rosino Baccarini), 840 - (Bangu - Rio de Janeiro/RJ) | LINK IP | 2Mb | 699,00 | |
| CF Sandra Regina Sampaio de Souza | 5.1 | Avenida de Santa Cruz (CF Jabour), 0 - (Senador Camará - Rio de Janeiro/RJ) | LINK IP | 2Mb | 699,00 | |
| CF Wilson Mello Santos | 5.1 | Estrada Sargento Miguel Filho (CF Wilson de Melo Santos), 0 - (Bangu - Rio de Janeiro/RJ) | LINK IP | 2Mb | 699,00 | |
| CMS BUA BOANERGES BORGES DA FONSECA | 5.1 | Rua Laranjeiras do Sul, 0 - CMS B. B. F. (Magalhães Bastos - Rio de Janeiro/RJ) | VOIP | 1 linha - plano 300 - 1 equipamento | 340,00 | |
| CMS HENRIQUE MONAT | 5.1 | Estrada do Quafa, 07 - CMS H. M. (Bangu - Rio de Janeiro/RJ) | VOIP | 1 linha - plano 300 - 1 equipamento | 340,00 | |
| Total dos serviços - Área 5.1 | | | | | 7.092,00 | |

Observações: (1)IP válido adicional R\$50/mensais. (2)Proposta válida por 30 dias. (3)Impostos inclusos.

2.1 Pagamento

Da instalação: pagamento único, mediante boleto bancário, com vencimento para 10 (dez) dias após a aprovação/assinatura do contrato.

Do serviço mensal: o serviço mensal é pós-pago, mediante boleto bancário, com vencimento todo dia 5 (cinco).

Do ciclo de faturamento: a data base do faturamento é todo dia 15 (quinze).

3. Duração do contrato

A duração mínima do contrato é de 30 (trinta) dias, hipótese em que resta inaplicável a multa prevista no parágrafo 1 da cláusula 14ª, com renovação automática por períodos iguais e sucessivos, mantidas todas as condições desta proposta comercial e demais cláusulas contratuais. Na hipótese de o contratante não desejar que o contrato seja renovado, deverá comunicar sua intenção com uma antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data do término de sua vigência. O prazo de vigência deste contrato e respectivo faturamento passam a valer a partir do dia 02/07/2019.

4. Condições para ativação

- Imprimir 3 (três) vias.
- Este documento deve ser assinado e rubricado impreterivelmente pelo(s) seu(s) responsável(is) legal(is) conforme rege o seu contrato social.
- Assinalar o(s) serviço(s) contratado(s) quando for o caso.
- Preencher a tabela com os Dados Cadastrais da empresa.
- Anexar cópias autenticadas do contrato social/estatuto/ATA sua última alteração e procuração, se houver. No caso de procuração, via autenticada.
- Despachar para nossa sede: Rua José Eugênio, 19 – São Cristóvão – Rio de Janeiro – CEP 20941-140 – RJ. A/C. Setor Comercial.
- O prazo de ativação começará a ser contado a partir do recebimento do conjunto(*) citado neste item, salvo se recebido numa quinta-feira ou sexta-feira, tendo início então no próximo dia útil subsequente.

Giovana Baldow
Coordenadora de Vendas
21 98822-8882 | 21 3722-0222
giovana@nbtelecom.com.br

Diretor Comercial
Eduard Sanchez Leal

Rubrica do responsável legal (cliente)

Em caso de contratação

A **NB Telecom**, razão social Net Botanic Internet Inteligente Ltda., com sede à Rua José Eugênio, 19, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP 20941-140, RJ, inscrita no CNPJ sob o número 07.570.207/0001-40 doravante denominada **NB Telecom** e **INSTITUTO DE PSICOL CLINICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL**, com sede na **R MARIA EUGENIA, 138, HUMAITÁ, RIO DE JANEIRO, 22261-080, RJ**, inscrita no CNPJ sob o número **33.981.408/0001-40**, doravante denominada **CLIENTE**, ambas legalmente representadas, resolvem acordar a execução dos serviços descritos na referência supracitada, cujo escopo dos trabalhos, as condições financeiras e de pagamento, o prazo de execução, os critérios e demais condições lá descritos são parte integrante do presente.

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. É objeto do presente contrato, o(s) serviço(s) descritos na referência supracitada, em seu item 1, e, condições nos itens 2, 3, e 4.

PARÁGRAFO ÚNICO. Este contrato, a referência supracitada, e o(s) anexos(s), se existirem, constituem o acordo completo relativo à execução dos serviços propostos e substituem qualquer comunicação prévia verbal ou escrita, entre a **NB Telecom** e a **CLIENTE**.

DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

CLÁUSULA 2ª. Definição e alocação do representante do **CLIENTE**;

CLÁUSULA 3ª. Definição de até 02 (dois) pontos focais para acionamento na existência de problemas no ambiente;

CLÁUSULA 4ª. Efetuar o pagamento, na forma e condições estabelecidas na referência supracitada, no seu item 2.

DAS OBRIGAÇÕES DA NB TELECOM

CLÁUSULA 5ª. A **NB Telecom** se compromete: a prestar satisfatoriamente o(s) serviço(s) contratado(s), descritos na referência supracitada; e, a manter as condições operacionais de seu ambiente (infraestrutura física: local, rede, rede-local) para a execução do(s) serviço(s);

CLÁUSULA 6ª. Monitorar o ambiente que estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de manutenção de equipamentos, força maior ou outras decorrentes de terceiros (Intelig Telecom, Transit, Intertelco, GoldenLine, Algar, OI, AES.com, Embratel, NIC.BR ou outros).

CLÁUSULA 7ª. Os equipamentos do **CLIENTE** ficarão atrás do Firewall da **NB Telecom**, conforme o serviço contratado.

DA DISPONIBILIDADE MENSAL

CLÁUSULA 8ª. A **NB Telecom** garante um nível mínimo de desempenho especificado – "SLA" SERVICE LEVEL AGREEMENT – expresso através dos seguintes Parâmetros e respectivos Valores-objetivo, considerados no núcleo da Rede da **NB Telecom**.

PARÁGRAFO 1. O serviço de acesso dedicado possui um índice de disponibilidade superior a 99,1% do mês.

PARÁGRAFO 2. O tempo estabelecido de recuperação de tráfego será para:

serviço interrompido: prazo de até 4 (quatro) horas para identificação do problema, a partir da abertura do chamado com registro de protocolo; e, prazo de até 8 (oito) horas para retorno do link a partir da abertura de chamado via helpdesk, com registro de protocolo; e, **serviço degradado:** prazo de até 8 (oito) horas para identificação do problema a partir da abertura de chamado via helpdesk, com registro de protocolo. Entenda-se como serviço degradado, qualquer tipo de problema que não impeça a utilização dos serviços descritos na referência supracitada; e, prazo de até 12 (doze) horas para normalização do link a partir da abertura de chamado via helpdesk, com registro de protocolo.

CLÁUSULA 9ª. No caso de manutenção preventiva que exija a suspensão parcial ou total do serviço, será emitido um comunicado prévio, com 48 horas de antecedência à interrupção;

CLÁUSULA 10ª. A **NB Telecom** não se responsabiliza pela interrupção da prestação do serviço nos seguintes casos: (a) caso fortuito ou de força maior; (b) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos/rede não mantidos pelas **NB Telecom**; (c) falha de equipamento da **NB Telecom** ocasionada pelo **CLIENTE**; (d) falha na infraestrutura do **CLIENTE**; (e) interrupções devidas aos efeitos da cintilação ionosférica ou de interferência solar ou de chuva nos circuitos via-satélite, quando, comprovadamente, o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas nas disposições regulamentares do serviço.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 11ª. O presente contrato será remunerado pela(s) quantia(s) e data(s) descrita(s) na referência supracitada, em seu item 2.

CLÁUSULA 12ª. Os descontos compulsórios por indisponibilidade do serviço são tratados nas CLÁUSULAS 19ª, 20ª e 21ª.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA 13ª. O presente contrato será celebrado pelo prazo e condições estabelecidas na referência supracitada, em seu item 3.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato terá início a partir da data de finalização da instalação e entrega das configurações por parte da **NB Telecom**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 14ª. Qualquer uma das partes poderá rescindir este contrato, por sua conveniência, mediante notificação escrita por fax ou e-mail, com 04 (quatro) dias úteis de antecedência.

PARÁGRAFO 1. Na hipótese de rescisão unilateral do **CLIENTE**, dentro do prazo mínimo contratual, fica o **CLIENTE** obrigado a pagar à **NB Telecom** os encargos dos serviços prestados até a data do efetivo cancelamento e multa de 30% do total das mensalidades vincendas.

PARÁGRAFO 2. Findo o prazo mínimo contratual, o **CLIENTE** poderá rescindir o contrato sem ônus, observando o prazo de notificação e o pagamento dos encargos dos serviços prestados até a data do efetivo cancelamento.

DO ATRASO E INADIMPLÊNCIA NO PAGAMENTO

CLÁUSULA 15ª. O atraso no pagamento de mensalidade, superior a 10 (dez) dias, a contar da data de vencimento acordada na CLÁUSULA 11ª, ensejará direito à **NB Telecom** de proceder com a suspensão parcial ou total do serviço prestado ao **CLIENTE** após notificação de atraso por email.

PARÁGRAFO 1. A notificação de atraso será enviada a partir do quinto dia após a data de vencimento.

PARÁGRAFO 2. O serviço será restabelecido após o **CLIENTE** comprovar o pagamento, via fax ou email, para o setor financeiro da **NB Telecom**, e este, efetuar a respectiva confirmação.

CLÁUSULA 16ª. O não pagamento da(s) taxa(s) de instalação acordadas na CLÁUSULA 11ª, desobriga a **NB Telecom** a proceder a execução dos serviços.

DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

CLÁUSULA 17ª. O **CLIENTE** inadimplente está sujeito aos seguintes encargos moratórios, até a data do seu efetivo pagamento:

PARÁGRAFO ÚNICO. Multa de 2%(dois por cento) sobre o saldo devedor, mais juros de mora de 0,0333% ao dia.

CLÁUSULA 18ª. Os encargos moratórios constarão do boleto bancário de cobrança, e deverão ser pagos através desse documento enquanto a fatura permanecer em cobrança.

DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19ª. A **NB Telecom** concederá descontos compulsórios sobre os valores mensais devidos pelo cliente, em virtude de interrupções nos serviços, desde que cada interrupção dure por um período de tempo contínuo superior a 15 (quinze) minutos consecutivos, contados a partir da abertura da reclamação efetuada pelo **CLIENTE**, na Central de Atendimento da **NB Telecom**, através do telefone 21 3722-0100 ou ainda, pelo email suporte@nbtelecom.com.br.

CLÁUSULA 20ª. Os descontos serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$Cálculo: Vd = n \times (Vm/2880)$

Onde VD = Valor do desconto

VM = Valor mensal do Serviço

N = Quantidade de unidades de períodos inteiros de 15 minutos

2880 = Total de períodos de 15min. no período mensal do serviço.

CLÁUSULA 21ª. Não serão concedidos descontos compulsórios na ocorrência dos seguintes casos:

- (a) caso fortuito ou força maior;
- (b) operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos/redes que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da **NB Telecom**;
- (c) falha na infraestrutura, equipamentos ou rede interna do **CLIENTE**;
- (d) falha de equipamento da **NB Telecom** ocasionada pelo **CLIENTE**;
- (e) realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação dos SERVIÇOS (manutenção preventiva), desde que notificados com antecedência mínima de 2 (dois) dias e possuam duração máxima de 6 (seis) horas;
- (f) impedimento do acesso de pessoal técnico da **NB Telecom** e/ou de terceiros indicados pela mesma às dependências do **CLIENTE** para fins de manutenção ou restabelecimento dos SERVIÇOS;
- (g) falha no meio de telecomunicação de acesso quando provido total ou parcialmente pelo **CLIENTE**; e,
- (h) falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a **NB Telecom** não possua controle direto.

DOS REAJUSTES

CLÁUSULA 22ª. A remuneração deste contrato está sujeita à reajuste a cada 12 meses com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, IGP-M/FGV, ocorrida entre o mês anterior à data do vencimento e o mês anterior ao mês dos reajustes, inclusive.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o IGP-M seja extinto, venha se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou por qualquer outro motivo seja impossível a sua utilização, as partes concordam com a utilização do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – IPC/FIPE.

Rubrica do responsável legal (cliente)

Em caso de contratação

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA 23ª. Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, que estejam incluídos no preço, são de responsabilidade da **NB Telecom**, em conformidade com a legislação vigente.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24ª. O **CLIENTE** é o único responsável, civil e/ou criminalmente, pelo conteúdo das páginas eletrônicas, pelos dados informados para obtenção do domínio, respondendo por quaisquer atos ou omissões que importem em violação de direitos de terceiros, normas legais ou éticas, arcando com os ônus decorrentes dos danos causados e isentando a **NB Telecom** de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 25ª. A **NB Telecom** não se responsabiliza por efeitos decorrentes do uso, acesso ou divulgação, por usuários, dos conteúdos das páginas eletrônicas, para qualquer finalidade, devendo eventual apuração de responsabilidade, na forma da legislação aplicável, alcançar os usuários que fizerem acesso, uso ou divulgação inadequados.

CLÁUSULA 26ª. O uso de softwares, documentos eletrônicos ou em papel que guardam senhas de acesso ou qualquer outra informação sigilosa são de total responsabilidade do **CLIENTE**.

CLÁUSULA 27ª. A **NB Telecom** não será responsável por qualquer efeito decorrente do inadequado funcionamento de equipamentos pertencentes a terceiros, que não estejam sob sua responsabilidade operacional, queda ou variação de energia elétrica, inadequado funcionamento dos meios de comunicação ou quaisquer outros fatos relacionados ao desempenho de pessoas, serviços ou recursos, cujos gerenciamentos estejam sob controle de terceiros não relacionados à **NB Telecom** por contrato ou a qualquer título, referente aos serviços objeto da referência supracitada; e que, de alguma forma, prejudiquem a disponibilidade ou qualidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 28ª. Sobre CONFIDENCIALIDADE, toda e qualquer informação técnica, administrativa ou comercial, que a **NB Telecom** venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela **CLIENTE** à **NB Telecom** para esse fim, será

considerada como estritamente confidencial pela **NB Telecom**, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual. Quando do término ou rescisão do presente contrato, a **NB Telecom** obriga-se a devolver imediatamente à **CLIENTE**, todo e qualquer documento entregue a ela para execução dos serviços.

CLÁUSULA 29ª. Não há mecanismo de proteção absoluto, livre de acessos e manipulações não autorizados, e que, portanto, sempre há risco relativo de segurança, integridade e confidencialidade das informações e dados transmitidos, recebidos, armazenados ou disponíveis em equipamentos de alguma forma conectados à Internet, ainda que protegidos por Firewalls. O **CLIENTE** declara-se ciente deste fato.

CLÁUSULA 30ª. Mediante a assinatura do presente contrato, é dado o aceite do **CLIENTE** aos serviços prestados em todos os endereços de instalação discriminados nos itens 1, 2, 3 e 4 da Proposta Comercial em referência, a partir de 2 de julho de 2019, inclusive, para todos os fins de Direito, em especial para fins de faturamento e de contagem do prazo da vigência contratual.

DO FORO

Para extinguir dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes serão demandadas no Foro da Cidade do Rio de Janeiro – RJ.

E, por estarem assim juntas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo assinados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Razão Social: Instituto de Psicologia Clínica Educacional e Profissional
CNPJ: 33.981.408/0001-40
Nome: Antônio Carlos de Souza Rangel
CPF: 098.325.487-72
Cargo: Diretor executivo

Assinatura

NB Telecom
Razão Social: Net Botanic Internet Inteligente Ltda.
CNPJ: 07.570.207/0001-40

Nome: Edgard Sanchez Leal
CPF: 915.114.617-72
Cargo: _____

Testemunhas:

Assinatura

Nome: _____
CPF: _____

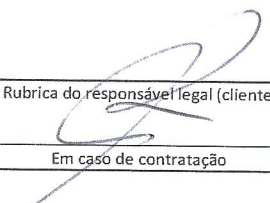
Assinatura

Nome: Giovanna Saldow
CPF: 041.392.737-71

Anexo II - Dados cadastrais

| Empresa | | | |
|---|---------------------------------------|---|-----------------|
| Razão Social INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL | | | |
| Nome Fantasia | | | |
| CNPJ 33.981.408/0001-40 | | Opção contábil (não omitir): <input type="checkbox"/> Simples <input type="checkbox"/> Lucro presumido <input type="checkbox"/> Lucro real | |
| Insc. Estadual ISENTO | Insc. Municipal 0.075.288-6 | | |
| Endereço (logradouro / número) RUA MARIA EUGÊNIA 138 | | | |
| Complemento | | Bairro HUMAITÁ | |
| Cidade RIO DE JANEIRO | | CEP 22.261-080 | UF RJ |
| Contato Principal | | | |
| Nome MAURÍCIO ABREU MURAD | | Cargo | |
| DDD+Telefone: | DDD+Celular: 21999961172 | E-mail MAURICIO.MURAD@IPCEP.ORG.BR | |
| Contato Adicional | | | |
| Nome SERGIO LIZ DE B. DA SILVA | | Cargo GERENTE DE T.I. | |
| DDD+Telefone: | DDD+Celular: 21991144785 | E-mail SERGIO.BRITO@IPCEP.ORG.BR | |
| Financeiro | | | |
| Envio de Nota Fiscal e boleto bancário A nota fiscal de serviço é digital conforme determinação do SEFAZ. Serão enviados por email a nota e o boleto. Para isto, informe nos campos abaixo o nome, telefone e email da pessoa do contas a pagar: | | | |
| Name - Contas a pagar | | | |
| Telefone/Celular | | | |
| E-mail - Contas a pagar | | | |
| Dados de cobrança caso não sejam os mesmos descritos acima: | | | |

Em caso de contratação, é obrigatório o preenchimento de todos os campos desta página, sem exceção.

Rubrica do responsável legal (cliente)

Em caso de contratação